



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR LUIZ DO DEPÓSITO

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – luidodeposito@gmail.com

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 58/2020

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Clínica Municipal de recuperação para dependentes químicos de Embu das Artes/SP e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar uma Clínica de recuperação para dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social no Município de Embu das Artes/SP.

Parágrafo Único. Sendo que o termo vulnerabilidade social refere-se à situação socioeconômica de grupos de pessoas com poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.

Art. 2º A Clínica Municipal de Recuperação para dependentes químicos de Embu das Artes/SP terá como objetivo oferecer, obrigatoriamente, atendimento psicológico e médico, em especial psiquiátrico, sem prejuízo da atuação interdisciplinar e multiprofissional de atendimento social, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química.

Parágrafo Único. O acompanhamento psicológico desta Clínica de recuperação deverá ser estendido aos familiares dos dependentes químicos atendidos, com prioridade para a atuação preventiva, visando a reintegração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR LUIZ DO DEPÓSITO

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – luidodeposito@gmail.com

Art. 3º O Atendimento da Clínica poderá ser em regime internato ou externato, cabendo aos médicos, psicólogos ou psiquiatras realizar a triagem desses pacientes, e apontar, depois de diagnóstico assistido, a necessidade ou não de internação, observando também a disponibilidade da clínica.

Art. 4º A Clínica Municipal de Recuperação para dependentes químicos precisa estar equipada para promover:

I - O atendimento médico clínico geral e apoio de enfermeiros para eventual encaminhamento a outros serviços de saúde;

II - O atendimento psicológico especializado, em especial psiquiátrico e participação em programas relacionados à dependência química do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - Fornecimento de refeições para os acolhidos e atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;

IV - Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;

V - Palestras sobre a importância do uso de terapias para a superação da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

VI - Espaço para atividades esportivas e culturais monitoradas por profissionais da área;

VII - Oficinas e atividades recreativas monitoradas por profissionais da área;

VIII - Cursos e oficinas profissionalizantes;

IX - Biblioteca e salas de leitura;

X – Quartos de repouso para homens e mulheres em separado, nos casos de internação, e Banheiros com chuveiros e sanitários;

XI - Espaço de convivência;

XII – Proteção e orientação da Guarda Civil Municipal com foco na mediação de conflitos.

Art. 5º Para melhor viabilizar os objetivos propostos por este projeto de Lei, a Prefeitura poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como privada.

Art. 6º Nos termos da Lei 11.343/2006, o Centro Municipal de Recuperação para dependentes químicos poderá oferecer a administração assistida por profissionais de pequenas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR LUIZ DO DEPÓSITO

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – luidodeposito@gmail.com

quantidades de entorpecente de modo a estimular o tratamento por meio da redução de danos e evitar casos de abstinência;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta proposta parte da necessidade deste equipamento público no município, visto que nossa cidade não dispõe de uma estrutura de apoio a dependentes químicos e muitas famílias não possuem recursos financeiros suficientes para internação de parentes em clínicas particulares;

Considerando que temos a certeza de que é possível recuperar homens e mulheres, nos anima a propor este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a embarcar em iniciativas que irão prosperar e serão cruciais na ajuda decisiva no combate aos males causados pela dependência química.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei Autorizativo, para que possa ser indicado ao Poder Executivo conforme artigo 133 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Calderoni
Vereador